

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANA PAULA RIBEIRO SALOMAO**
INSCRIÇÃO Nº. **05914**
CANDIDATO AO EMPREGO: **012 - PROFESSOR I**
QUESTÃO: **20**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A lógica correspondente à questão é justamente a primeira apresentada pela candidata no texto do seu recurso. A suposta lógica apresentada secundariamente pela candidata não pode ser aceita, uma vez que a letra “h” não é nem vogal nem consoante em língua portuguesa, conforme manuais e gramáticas de vários autores. Uma consoante é uma letra que apresenta um som diante de uma vogal, o que não se aplica para a letra “h”. Portanto, não pode ser aceito esse raciocínio na questão em pauta, sendo o único lógico possível o primeiro apresentado. Adicionalmente, esclarecemos que esse detalhe sobre a letra “h” jamais seria cobrado numa prova desse nível, por se tratar de um conhecimento técnico muito específico. Só o apresentamos aqui para justificar a inaceitabilidade da lógica proposta. A primeira lógica, por outro lado, equivale a um raciocínio mais direto e simples, que foi justamente o pretendido na questão e na prova como um todo.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **DIEGO DAMASCENO MILIONI**

INSCRIÇÃO Nº. **17462**

CANDIDATO AO EMPREGO: **015 - PROFESSOR II – DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA**

QUESTÃO: **12**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não existe outra alternativa de raciocínio lógico para se chegar a uma resposta diferente do gabarito oficial da questão, especialmente com utilização de dedução, indução e abdução, conforme o candidato afirma em seu texto do recurso. Em qualquer operação lógica com números, não se pode ater somente à coincidência de algarismos iniciais ou finais nos números, e sim, realizar operações básicas de adição, subtração, multiplicação e divisão para que os valores sejam identificados e que a lógica seja deduzida. No caso da questão, a lógica é a regularidade da multiplicidade do 4 entre as somas das linhas e das colunas, em sequência.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO**
INSCRIÇÃO Nº. **24727**
CANDIDATO AO EMPREGO: **013 - PROFESSOR II – DISCIPLINA ARTES**
QUESTÃO: **07**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Na questão em pauta, as palavras “se” não são pronomes pessoais. A palavra “se” apresenta várias funcionalidades em língua portuguesa, e no caso do enunciado da questão: o primeiro “se” é uma partícula apassivadora (portanto, totalmente impessoal), o segundo “se” é um pronome reflexivo com função sintática de objeto direto e o terceiro “se” é também um pronome reflexivo com função sintática de objeto direto.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO**

INSCRIÇÃO Nº. **24727**

CANDIDATO AO EMPREGO: **013 - PROFESSOR II – DISCIPLINA ARTES**

QUESTÃO: **12**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não existe fundamento lógico no pedido do candidato para que se repita um número numa linha ou coluna somente porque houve repetição de outro número em outra linha ou coluna. Em qualquer operação lógica com números, é necessário realizar operações básicas de adição, subtração, multiplicação e divisão para que os valores sejam identificados e que a lógica seja deduzida. No caso da questão, a lógica é a regularidade da multiplicidade do 4 entre as somas das linhas e das colunas, em sequência.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO**

INSCRIÇÃO Nº. **24727**

CANDIDATO AO EMPREGO: **013 - PROFESSOR II – DISCIPLINA ARTES**

QUESTÃO: **16**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa B.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não se solicita, na questão, o cálculo do número de peças nas faces ocultas, simplesmente, como o candidato alega no texto de seu recurso. Pede-se o número total de faces dos pequenos cubos de toda a peça sólida, que estejam ocultas. O cubo mágico inteiro apresenta 27 pequenos cubos, contendo 6 faces cada um deles – portanto, 162 faces. 54 faces estão expostas nos 6 lados, já que existem 9 faces em cada um. Logo, $162 - 54$ resulta 108 faces dos pequenos cubos que ficam ocultas no sólido geométrico todo.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LORRAINE EDUARDA DA SILVA CUNHA**
INSCRIÇÃO Nº. **00010**
CANDIDATO AO EMPREGO: **003 - AUXILIAR DE SECRETARIA**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Deve-se manter o gabarito oficial da questão pelo seguinte: o número constante na alternativa A apresenta todas as possibilidades de análise combinatória entre os algarismos e letras no formato da placa, inclusive a que está representada na questão. No entanto, o enunciado da questão solicita que o candidato apresente “quantas outras seqüências além desta” do enunciado – portanto, é necessário subtrair 1 ao número apresentado na alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
PROCESSO SELETIVO 002/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **YAN DE PAIVA ANDRADE PINTO**
INSCRIÇÃO Nº. **19429**
CANDIDATO AO EMPREGO: **003 - AUXILIAR DE SECRETARIA**
QUESTÃO: **16**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Deve-se manter o gabarito oficial da questão pelo seguinte: o número constante na alternativa A apresenta todas as possibilidades de análise combinatória entre os algarismos e letras no formato da placa, inclusive a que está representada na questão. No entanto, o enunciado da questão solicita que o candidato apresente “quantas outras seqüências além desta” do enunciado – portanto, é necessário subtrair 1 ao número apresentado na alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2020.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.